PODER EXECUTIVO

lavandeira.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 712

27 de outubro de 2026

Terça-Feira

ANO IX

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · DECRETOS

Decreto nº 090/2026 pág. 02

Decreto nº 091/2026 pág. 05

Dispõe sobre a alteração do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

+ 1 outro ato — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Assinado em 27/10/2026 às 16:13 com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Poder Executivo Municipal

ANO IX | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 712

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • DECRETOS

Decreto nº 090/2026 pág. **02**

Decreto nº 091/2026 – Dispõe sobre a alteração do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público. pág. **05**

Decreto nº 092/2026 – Dispõe sobre a exoneração de Secretária Municipal de Administração. pág. **05**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 090/2026

"Institui o Seminário Municipal de Boas Práticas da Educação Integral, de periodicidade anual, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lavandeira–TO, e dispõe sobre apresentação, avaliação, certificação, reconhecimento e eventual premiação das práticas desenvolvidas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, bem como os arts. 3º, 11 e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lavandeira–TO, o Seminário Municipal de Boas Práticas da Educação Integral, de periodicidade anual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. O Seminário constitui ação de socialização, valorização e reconhecimento de experiências pedagógicas desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, especialmente aquelas previstas nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP, articulada às ações de formação continuada e à valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º O Seminário terá como objetivos:

I – Dar visibilidade, socializar e reconhecer práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares;

II – Promover a análise e a validação pedagógica das experiências apresentadas, com base em registros, documentos e evidências de execução e resultados;

III – Valorizar a autoria, a colaboração e o compromisso dos profissionais da educação com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – Favorecer o intercâmbio de experiências e o aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas na educação infantil, na alfabetização e no ensino fundamental;

V – Estimular a reflexão sobre as práticas pedagógicas e sua continuidade, adaptação ou ampliação;

VI – Selecionar e reconhecer práticas de destaque mediante critérios objetivos, previamente divulgados e aplicados de forma isonômica aos participantes.

Art. 3º Poderão apresentar práticas os profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino de Lavandeira–TO, incluindo professores e assistentes de ensino, individualmente ou em equipe, observadas as atribuições desempenhadas e a organização pedagógica de cada edição.

§ 1º As categorias poderão contemplar a educação infantil, a alfabetização e os demais anos do ensino fundamental, podendo a SEMED estabelecer subcategorias e eixos transversais relacionados à educação integral.

§ 2º A SEMED estabelecerá, previamente a cada edição, os anos escolares, categorias e subcategorias abrangidos, bem como orientará a identificação da autoria e da coautoria das práticas.

§ 3º Será vedada a apresentação da mesma prática em categorias distintas quando houver sobreposição de objeto, finalidade ou conteúdo, salvo quando expressamente admitido nas regras da respectiva edição.

Art. 4º A SEMED organizará anualmente o Seminário, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares e com as ações previstas nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP.

§ 1º A organização de cada edição será formalizada por instrumento próprio, que deverá ser divulgado previamente pelos canais institucionais da SEMED e das unidades escolares.

§ 2º O instrumento de que trata o § 1º deste artigo deverá estabelecer, no mínimo:

I – Público participante, categorias e subcategorias;

II – Período de execução das práticas que poderão ser apresentadas;

III – Documentação, registros e evidências necessários à inscrição e apresentação;

IV – Cronograma e prazos;

V – Formatos e condições de apresentação, observadas as condições de acessibilidade;

VI – Critérios e indicadores de avaliação;

VII – Escala de pontuação e respectivos pesos;

VIII – Nota mínima, quando estabelecida;

IX – Critérios objetivos de desempate;

X – Requisitos de participação, frequência e certificação;

XI – Número de práticas a serem reconhecidas por categoria;

XII – Modalidades de reconhecimento e eventual premiação, quando juridicamente cabíveis;

XIII – Composição da banca examinadora;

XIV – Hipóteses de impedimento e suspeição dos avaliadores;

XV – Forma e prazo para divulgação dos resultados;

XVI – Procedimentos, prazos e autoridade ou comissão responsável pela análise dos pedidos de revisão ou recursos.

§ 3º Uma vez iniciada a avaliação, os critérios, pesos e regras previamente divulgados não poderão ser alterados para prejudicar ou favorecer participantes, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e com ampla divulgação aos interessados.

§ 4º As orientações e regras de cada edição deverão assegurar igualdade de condições entre os participantes, transparência, impessoalidade, publicidade e objetividade na avaliação.

Art. 5º A SEMED designará, por portaria, comissão organizadora e banca examinadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, que deverão possuir qualificação ou experiência compatível com as práticas submetidas à avaliação.

§ 2º O avaliador deverá declarar impedimento quando:

I – For autor ou coautor da prática avaliada;

II – Possuir interesse direto ou indireto no resultado;

III – Mantiver relação pessoal, profissional ou outro vínculo que possa comprometer sua imparcialidade;

IV – Estiver enquadrado em outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável ou nas regras previamente divulgadas para a edição.

§ 3º A participação nas comissões previstas neste artigo não gera remuneração adicional por força deste Decreto, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas por lei e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 4º A avaliação deverá ser registrada em ficha ou instrumento próprio de pontuação, contendo a fundamentação dos resultados atribuídos a cada prática.

§ 5º Os participantes terão direito de acesso aos critérios utilizados, à respectiva avaliação e às decisões proferidas em eventual pedido de revisão ou recurso, observado o disposto neste Decreto e nas regras específicas da edição.

Art. 6º A avaliação das práticas terá como referência os critérios pedagógicos estabelecidos neste Decreto e, quando adotado pela SEMED, o modelo do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com as adaptações necessárias às etapas de ensino e à realidade da Rede Municipal de Ensino de Lavandeira–TO.

§ 1º Os critérios, indicadores, pesos e respectivas formas de comprovação deverão ser previamente registrados e divulgados aos participantes.

§ 2º A avaliação observará, no mínimo:

I – Intencionalidade pedagógica e articulação com o currículo;

II – Contribuição para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Inclusão, equidade e respeito à diversidade;

IV – Contextualização, criatividade e adequação à realidade da unidade escolar;

V – Qualidade dos registros e das evidências de execução e dos resultados apresentados;

VI – Reflexão sobre a prática e possibilidade de continuidade, adaptação ou ampliação.

§ 3º A validação pedagógica realizada no âmbito do Seminário refere-se exclusivamente à experiência apresentada e não substitui a avaliação funcional ou de desempenho do profissional, nem constitui certificação ou validação científica da prática.

Art. 7º A SEMED emitirá certificado de participação aos inscritos que cumprirem os requisitos estabelecidos para a respectiva edição, observadas a frequência, a participação nas atividades e a carga horária efetivamente cumprida e comprovada.

§ 1º Os autores e coautores que apresentarem práticas receberão certificado de reconhecimento pela contribuição ao Seminário, independentemente da classificação obtida, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos.

§ 2º Os certificados deverão indicar, quando cabível, a natureza da participação, a carga horária efetivamente cumprida e a condição de autor, coautor, participante ou reconhecido.

Art. 8º As práticas que obtiverem melhor classificação poderão receber reconhecimento de caráter honorífico, simbólico ou material, desde que previamente previsto e divulgado nas regras da respectiva edição.

§ 1º O reconhecimento poderá compreender, entre outras formas:

I – Certificados ou diplomas de reconhecimento;

II – Troféus, medalhas ou placas;

III – Livros e materiais pedagógicos;

IV – Outros bens de caráter pedagógico ou institucional, observadas as normas aplicáveis à

aquisição, recebimento, registro, destinação e utilização dos bens públicos.

§ 2º Eventual premiação de natureza material dependerá de previsão prévia, disponibilidade orçamentária e financeira, observância das normas de contratação e execução da despesa pública e demonstração da compatibilidade da despesa com a legislação aplicável.

§ 3º A eventual concessão de premiação em dinheiro somente poderá ocorrer quando houver lei específica que autorize expressamente a concessão da respectiva premiação e estabeleça seus requisitos essenciais, observadas, cumulativamente, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com as leis orçamentárias, a análise jurídica prévia e as demais exigências legais aplicáveis.

§ 4º O presente Decreto, por si só, não cria vantagem funcional, gratificação, adicional, benefício pecuniário ou direito adquirido à percepção de prêmio em dinheiro pelos participantes do Seminário.

§ 5º Quando houver previsão legal de premiação pecuniária, os valores, critérios de concessão, quantidade de premiados, forma de pagamento e demais condições deverão ser previamente definidos e divulgados aos participantes, observada a legislação específica.

Art. 9º A SEMED manterá os registros relativos às inscrições, documentos apresentados, avaliações, recursos, resultados e certificados emitidos, podendo organizar acervo físico ou digital das práticas apresentadas.

§ 1º A utilização das práticas para fins de divulgação institucional, formação continuada ou compartilhamento pedagógico deverá respeitar os direitos autorais, os direitos de imagem e as demais normas aplicáveis.

§ 2º A divulgação de imagens, relatos, documentos e evidências deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, a preservação da identidade dos estudantes quando necessária, os direitos de imagem e a proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 3º A divulgação de práticas envolvendo estudantes deverá observar, quando aplicável, as autorizações exigidas pela legislação e pelas normas administrativas do Município.

Art. 10 A realização do Seminário observará a capacidade administrativa e financeira do Município, as dotações orçamentárias disponíveis e a finalidade das respectivas fontes de recursos, respeitadas as normas de planejamento, execução e controle da despesa pública.

Parágrafo único. A realização do Seminário e eventual aquisição de bens ou contratação de serviços dependerão da existência de dotação orçamentária suficiente e da observância das normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 11 A SEMED poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto aos aspectos operacionais, pedagógicos e administrativos de cada edição.

§ 1º Os atos complementares da SEMED deverão observar os limites estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Os atos complementares não poderão:

I – Alterar os objetivos ou a finalidade do Seminário estabelecidos neste Decreto;

II – Criar vantagem funcional, gratificação, adicional ou benefício financeiro sem expressa autorização legal;

III – Estabelecer premiação pecuniária sem a existência de autorização legal específica;

IV – Criar despesa pública sem a correspondente previsão legal, orçamentária e financeira;

V – Alterar critérios de avaliação depois de iniciada a avaliação, salvo nas hipóteses justificadas previstas neste Decreto.

Art. 12 Os resultados da avaliação serão divulgados pela SEMED após o encerramento da fase de recursos ou pedidos de revisão e, posteriormente, homologados pela autoridade competente.

§ 1º A divulgação deverá indicar, no mínimo, as práticas reconhecidas ou classificadas e a respectiva categoria.

§ 2º A divulgação de resultados deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e os direitos dos participantes.

Art. 13 Será assegurado aos participantes o direito de apresentar pedido de revisão ou recurso contra o resultado da avaliação, nos prazos e condições previamente estabelecidos para cada edição.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, indicando objetivamente os pontos da avaliação que se pretende revisar.

§ 2º O recurso será analisado por comissão ou autoridade competente, preferencialmente distinta do avaliador responsável pelo julgamento inicial, sempre que a estrutura administrativa permitir.

§ 3º A decisão sobre o recurso deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado antes da homologação definitiva do resultado.

Art. 14 A participação no Seminário não gera, por si só, direito à promoção, progressão, gratificação, adicional, vantagem funcional, alteração de remuneração ou qualquer outro benefício funcional aos servidores participantes.

Parágrafo único. Eventual utilização da participação ou certificação para fins funcionais somente poderá ocorrer quando houver previsão expressa em legislação própria.

Art. 15 As situações não previstas neste Decreto serão solucionadas pela SEMED, dentro de sua competência administrativa, observados este Decreto, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. As situações que envolvam criação de despesa, concessão de vantagem funcional, premiação pecuniária ou matéria reservada à lei deverão ser submetidas previamente à análise dos órgãos competentes do Município.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2026

Dispõe sobre a alteração do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de feriados e pontos facultativos da Administração Pública Municipal para otimização da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a ocorrência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado originariamente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, Dia de Finados, constitui feriado nacional, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado originariamente em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), mantendo-se, no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), Dia de Finados, destinado ao feriado nacional, não havendo expediente nas repartições públicas municipais nessas respectivas datas, ressalvados os serviços essenciais e aqueles que, por sua natureza, devam funcionar de forma ininterrupta.

Art. 3º O expediente normal nas repartições públicas municipais será retomado integralmente na terça-feira, dia 3 de novembro de 2026.

Art. 4º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços públicos considerados essenciais e de atendimento ininterrupto, tais como saúde, limpeza pública e outros que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DENNINSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092/2026

Dispõe sobre a exoneração de Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada CLAUDINEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº ***.430.***-**, do cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2026.

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal